



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.611/2.022

(**Autoria:** Executivo Municipal)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 1.033, DE 30 DE AGOSTO DE 2010, QUE ALTERADA PELA LEI N° 1.201 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, os vereadores, aprovou, e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, o Prefeito Municipal, no uso de suas estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n° 1.033 de 30 de agosto de 2.010, que alterada pela Lei n° 1.201 de 05 de novembro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão mensal de auxílio alimentação, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) a todos servidores públicos ativos, independentemente do regime jurídico de contratação, da Administração Municipal direta do Poder Executivo e Autarquias.

§1º. Os servidores que, durante o mês laborado, tiverem faltas e afastamentos injustificados, terão o benefício indicado no caput do artigo reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§2º. O valor do Auxílio alimentação previsto no "caput" deste artigo, será atualizado a partir de 1º de janeiro de cada ano subsequente a publicação desta Lei."

Art. 2º. O art. 10 da Lei n° 1.033 de 30 de agosto de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** O valor previsto no caput do artigo 1º desta Lei poderá ser atualizado via Decreto, nos termos da variação no acumulado anual aferido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA."



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 21 de março de 2022.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal